ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**CONTRATO Nº 094/2025** **R$ 424.272,32**
**Processo Administrativo nº 072/2025** **VIGENCIA: 23/10/2026**
**Concorrência Eletrônica nº 007/2025**

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968737/2024/MCIDADES CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PROGRAMA NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 394.293.773-53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A)**: A empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, com sede na Rua Zeferino Vieira, n° 544, Sala 01 e 02 Bairro Vermelha, Teresina – PI, inscrita no CNPJ n° 06.164.260/0001-89, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o senhor Odivaldo Mendes Viana, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 160.343.173-04, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 14.133/2021 e no Processo Administrativo nº 072/2025 - Concorrência Eletrônica nº 007/2025, o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968737/2024/MCIDADES CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PROGRAMA NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, conforme especificações e quantidades constantes da **CONCORRÊNCIA nº 007/2025-PMVB**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CONCORRÊNCIA nº 007/2025-PMVB**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 007/2025-PMVB e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.10.23 09:10:42 -03'00'

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - Entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, consoante projeto básico, iniciando a obra em até 48 horas;

**III** - Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA N° 007/2025-PMVB;

**IV** - Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por até 12 meses, obedecendo ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral/TERMO DE COMPROMISSO Nº 968737/2024/MCIDADES, sem prejuízo de apostilamento de outras fontes de recursos:

| FONTE | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|
| 500; 700; | 15 451 0040 2323 0000 | 4.4.90.51.00 |

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 424.272,32 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme os preços unitários constante da proposta anexa.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação, sendo respondido o pedido em até 20 dias úteis, caso solicitado.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.10.23 09:10:30 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente, e determinações específicas desse edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis a contar da liquidação da despesa, após apresentação de documentação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público da mesma, nomeado para o devido fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e demais infrações, do Art. 155, I ao XII, da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO, E DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, bem como da inobservância das cláusulas contratuais e/ou da proposta e manutenção de condições de habilitação, bem como a contratada deve aceitar eventuais acréscimos ou supressões previstos em lei pela administração, de forma unilateral, sem prejuízo de acréscimos ou supressões de comum acordo, desde que não transfigurando o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no Art. 165 e correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios e demais imprensa oficial, e em sítio eletrônico oficial, consoante disposição da Lei n° 14.133/2021.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.10.23 09:10:09 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Branca (PI), 23 de outubro de 2025.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM: 39429377353

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Prefeitura Municipal de Várzea Branca
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
P/ CONTRATANTE:

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304

Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2025.10.23 09:09:55 -03'00'

Planacon Planejamento Assessoria De Projetos Técnicos Ltda
Odivaldo Mendes Viana
P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF:

_____
Nome e CPF: